



**Núcleo de Ambiente da Universidade
dos Açores**

Universidade do Açores
Departamento de Ciências Agrárias

**Exmo. Sr. Chefe de Gabinete de Sua
Excelência a Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos
Açores**

V/ Ref.
Proc. 04.03.01

Data
2013-12-20

N/ Ref.
Par-001/14

Data
20-02-2014

Assunto: Parecer acerca da proposta de decreto legislativo regional – segunda alteração ao decreto legislativo regional N.º 16/2010/a, de 12 de Abril e aos estatutos da sociedade de gestão ambiental e conservação da natureza – Azorina, S.A., alterados pelo decreto de legislativo regional N.º 27/2011/A, de 11 de Novembro.

Exmo. Sr. Presidente,

O Núcleo de Ambiente da Universidade dos Açores, sedado no *Campus* de Angra do Heroísmo, vem por este meio enviar a Vossa Excelência o parecer acerca de tema em assunto.

Sem mais de momento, agradecemos a atenção dispensada e queira Vossa Excelência aceitar os meus sinceros cumprimentos.

Herlander Lima

Presidente da Comissão Executiva

Núcleo do Ambiente da Universidade dos Açores

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 566	Proc. n.º 102
Data: 014/02/20	N.º 241 X

Parecer relativo à proposta de alteração aprovada em Conselho do Governo Regional, no dia 11 de Dezembro

O Núcleo de Ambiente da Universidade dos Açores (NAUA), enquanto associação de defesa do ambiente, vem mostrar a sua posição face à proposta aprovada em Conselho do Governo Regional realizado a 11 de Dezembro de 2013 e que pretende proceder à segunda alteração ao DLR nº 16/2010/A, de 12 de Abril, e à alteração dos estatutos da Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza - Azorina S.A., alterados pelo DLR nº 27/2011/A, de 11 de Novembro de 2011.

Apreciação geral

Consideramos a existência de um défice por parte da sociedade Azorina S.A. no cumprimento do objectivo da "promoção da participação pública em matéria ambiental e da informação, divulgação e educação ambiental" como definido no nº 1 do art. 2º do DLR nº 16/2010/A, de 12 de Abril. Reconhecemos, no entanto, a importância da criação da agenda no âmbito do programa "Parque Aberto" a qual reúne mais de uma centena de actividades e representa um importante passo no cumprimento deste objectivo.

Apreciação específica

O NAUA, baseando-se na avaliação da proposta de alteração aprovada no dia 11 de Novembro de 2011 e tendo em conta a opinião supra citada, enumera os seguintes pontos:

1. No nº 1 do art. 2º, consideramos excessiva a atribuição d' "a compra, venda e expropriação por utilidade pública de imóveis (...), assim como desenvolver e implementar uma estratégia de promoção, divulgação e comercialização do património florestal da Região Autónoma dos Açores (...)", como objectivo principal, podendo desvirtuar a sociedade dos objectivos que basearam a sua criação. Estas acções deveriam representar os objectivos secundários/acessórios da Azorina S.A., devendo integrar neste caso o nº 3 do art.2º.

2. Relativamente às restantes alterações, salientamos a importância da certificação pela FSC (Forest Stewardship Council), constituindo este um ponto fulcral antes da aprovação da alteração e/ou comercialização de matéria florestal e tudo o que este processo, naturalmente acarreta.

3. Os vários pontos acrescentados ao estatuto focam apenas a gestão e comercialização da área florestal tendo como principal objectivo a sua valorização e exploração comercial. Esta postura poderá comprometer a gestão do espaço florestal uma vez que a gestão economicista nem sempre é a mais adequada com uma boa gestão ambiental. Deixamos algumas questões que consideramos pertinentes:

- É interesse da Azorina SA. o aumento da área florestal de produção, nomeadamente de Criptoméria?

- Tendo a Azorina SA. como objecto a valorização e protecção dos recursos naturais e paisagísticos e a biodiversidade e geodiversidade do arquipélago dos Açores (Art.º 2, ponto 2 alínea – a, b) de que forma irá esta associação compatibilizar estes objectivos com a exploração e desenvolvimento da recursos fileira florestal?

Nota final

Em suma, consideramos prematura a concepção de novos poderes à Azorina S.A., acreditando porém, no potencial desta sociedade em desempenhar um papel preponderante na conservação dos espaços naturais da região e na educação ambiental dos cidadãos no sentido de promover a responsabilidade ambiental, o desenvolvimento sustentável e a valorização da preservação do património natural açoriano.

Esperamos que, em caso de aprovação das alterações em causa, a comercialização do material resultante das áreas florestais e consequente rendimento financeiro, seja destinado à gestão e conservação da natureza, assim como à educação ambiental das populações e seu incentivo à participação pública em prol do ambiente.

É imperativo que o facto de a Azorina S.A. possuir poderes elevados sobre o património natural, não a desvie dos seus objectivos principais nem venha a alienar as direcções regionais do Ordenamento do Território, do Ambiente, dos Assuntos do Mar e Direcção Regional dos Recursos Florestais da sua responsabilidade e papel fundamental enquanto entidades governamentais reguladoras do ambiente. É prioritário o funcionamento da Azorina S.A. como sociedade para a promoção da defesa do ambiente em detrimento da sua actividade comercial, deixando o papel de funcionamento activo nos mercados de venda de matéria florestal para as entidades privadas que fazem desta actividade a fonte principal dos seus rendimentos, sendo neste caso, importante o seu controlo e fiscalização.

Angra do Heroísmo, 20 de Fevereiro de 2014

A Direcção do NAUA



(Herlander Lima)